



PROCESSO N.º 515/10

PROTOCOLO N.º 10.306.542-9

PARECER CEE/CEB N.º 1084/10

APROVADO EM 30/11/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO  
BRANCO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO  
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da  
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício n.º 1001/2010 - GS/SEED, de 05 de abril de 2010, o pedido da direção da Escola Municipal Humberto de Alencar Castelo Branco – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Apucarana, mantida pelo Poder Público Municipal, protocolado no NRE de Apucarana em 15 de dezembro de 2009, solicitando renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do início do ano de 2010 (fls. 129 e 132).

A Resolução n.º 4253/08, com base no Parecer n.º 555/08 - CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do início do ano letivo de 2006 (fls. 11).

### 2. Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 515/10

### 3. Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, estas dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 135).

#### **Matriz Curricular**

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – FASE I</b>		
<b>ESTABELECIMENTO:</b> Escola Municipal Humberto de Alencar Castelo Branco – Ensino Fundamental		
<b>ENTIDADE MANTENEDORA:</b> Prefeitura do Município de Apucarana		
<b>MUNICÍPIO:</b>	Apucarana	<b>NRE:</b> Apucarana
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO:</b>	1º Sem/2010	<b>FORMA:</b> Simultânea
<b>CARGA HORÁRIA TOTL PRESENCIAL DO CURSO:</b> 1200 HORAS		

<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Total de horas presenciais</b>
LÍNGUA PORTUGUESA	04 semestres de 300 horas
MATEMÁTICA	
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA	
<b>TOTAL</b>	

4. O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 35 a 57 e 117 .

5. Às folhas 58 e 136 a 137 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

6. O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 60 e 116 do processo.



PROCESSO N.º 515/10

### 7. Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I</b>		
Rosângela Aparecida de Quadros	Coordenadora do Curso	Pedagogia Magistério Especialização em Psicopedagogia Institucional
Fátima Regina Flores	Docente	Normal, Nível Médio

### 8. Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 17,18, 112,126.

Em relação ao Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros, há no processo justificativa assinada pelo Prefeito de Apucarana, nos seguintes termos:

(...)

O setor de infraestrutura já elaborou diversos projetos os quais, estão sendo executados de forma gradativa. Vale ressaltar que esse processo se torna moroso, pois o município possui 37 Estabelecimentos de Ensino e 20 Centros Educacionais, impossibilitando assim os trabalhos num curto espaço de tempo (fls. 17).

### 9. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 383/2009, do NRE de Apucarana, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do curso, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi favorável à renovação da autorização para o referido curso (fls. 120 a 123).

## II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 644/10 CEF/SEED, este relator é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Humberto de Alencar Castelo Branco - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Apucarana, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano de 2010.



PROCESSO N.º 515/10

A renovação da autorização para o funcionamento do curso em pauta tem validade pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. art. 15 da Del. n.º 06/05-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova autorização.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 30 de novembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB